JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-004.128.06-66

ANÁLISE. CONTRATO. Subprefeitura. Serviços de limpeza manual de galerias. REGULAR. Votação unânime.

Tramitação em conjunto: TC 72.004.135.06-21 e 72.004.129.06-29.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher o Termo de Contrato 030/SP-IP/2006.

Participou do julgamento o Conselheiro Maurício Faria.

Presente a Procuradora da Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de maio de 2009.

Eurípedes Sales – Presidente.

Edson Simões – Relator.

RELATÓRIO

Cuida o presente da análise do Termo de Contrato nº 030/SP-IP/2006, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 58/SMSP/COGEL/2005, derivada do Pregão 15/2005, celebrado pela Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura do Ipiranga, com a empresa Florestana Paisagismo, Construções e Serviços Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza manual de galerias, córregos e canais através de equipes, no valor de R$ 151.950,00 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta reais).

O contrato supra mencionado foi examinado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que igualmente analisou o Pregão

015/SMSP/COGEL/2005 no TC 4.135.06-21, concluindo pela regularidade da contratação, sob o aspecto contábil/orçamentário (folha 61).

Instada a manifestar-se, a Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a manifestação da Auditoria, no sentido da regularidade do instrumento em exame, após o que a Procuradoria da Fazenda Municipal opinou expressando sua posição quanto ao acolhimento do mesmo (folhas 66 a 68 e 70/71).

Encerrando a fase de instrução, a Secretaria Geral posicionou-se com os Órgãos Técnicos e com a Procuradoria da Fazenda Municipal, quanto ao acolhimento do ajuste (folha 73).

É o relatório.

VOTO

Considerando o teor das manifestações dos Órgãos Técnicos desta Corte, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, ACOLHO por regular o Termo de Contrato nº 030/SP-IP/2006.